

Rendeiro L.<sup>da</sup>, Av. Marechal Craveiro Lopes, 25-4.º Dt.º, 2775-697 Carcavelos, Nif 136727549.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º n.º 1 alínea d) e art.º 232 n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234 do CIRE e art. 233 n.º 1 alínea a) do CIRE;

2) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — art.º 233 n.º 1 alínea b) do CIRE;

3) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição-artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE;

4) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea d) do CIRE;

5) A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art.º 234 n.º 4 do CIRE.

11-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte*.

302909045

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 1856/2010**

**Processo: 1400/09.6TYLSB**  
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**  
**N/Ref.: 1532667**

Insolvente: Isaura & Santos, L.<sup>da</sup>

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Isaura & Santos, L.<sup>da</sup>, NIF — 500142424, Endereço: Praça de Londres, 4 B, C, 1000-191 Lisboa.

Administrador de insolvência:

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, 23, 3.º Esq., 1000-290 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 29-04-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório.

Data: 08-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302893801

**Anúncio n.º 1857/2010**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

**Processo n.º 118/10.1TYLSB**

Insolvente: Meifer — Materiais e Equipamentos Industriais, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11-02-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Meifer — Materiais e Equipamentos Industriais, L.<sup>da</sup>, NIF — 502059648, Endereço: Rua da Manutenção, 25 A/B, 1900-319 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Joaquim Manuel Gonçalves Cerqueira, NIF — 122786076, Endereço: R. Sarmento Pimentel, Lt.25, Vale Milhaços, 2855-484 Corroios, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Francisco Cabeleirinha Barradas, Endereço: Av. Marechal Craveiro Lopes, 25-4.º Dt, 2775-697 Carcavelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 24-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 15-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302920166

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

**Anúncio (extracto) n.º 1858/2010**

**Processo: 1505/09.3TBMCN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Encerramento**

Insolvente: ANDRACO — Construções, L.<sup>da</sup>, NIF — 504150707, Endereço: Sardoeira, Penhalonga, 4630-000 Marco de Canaveses

Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social e outro(s)...

Administrador de Insolvência: Dr.ª Joana Cunha Dias, NIF 107227304, Endereço: R de Santa Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: A massa insolvente ser insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: Os referidos no artigo 233.º do CIRE.

Marco de Canaveses, 01/02/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eunice Maria Moura Barros*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Silva Ferreira*.

302871997

**Anúncio (extracto) n.º 1859/2010**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

**Processo n.º 692/09.5TBMCN**

Requerente: Bloqueira Martins, L.<sup>da</sup>

Devedor: Ecorrumo — Construção Civil e Serviços Ambientais, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 1.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 03-02-2010, pelas 12:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ecorrumo — Construção Civil e Serviços Ambientais, S. A.,

NIF — 503541460, Endereço: Edifício Central da Livração, Bloco A, Loja 15, Livração, 4630-000 Marco de Canaveses, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: Rua Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 15-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Portela*.

302923163

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 1860/2010

### Processo: 3120/09.2TBPRD Insolvência pessoa singular (requerida)

Requerente: A Grande Bilha Comércio Bebidas, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Silvia Manuela Campos Moreira, número de identificação fiscal 229174833, Endereço: Rua Nossa Senhora da Ajuda, N.º 3 — B, 4585-341 Rebordosa

Admin. Insolv: *Dr.ª Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade*, Endereço: Rua Santa Catarina, N.º 951, 2.º C, 4000-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: manifesta insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa — artigo 232.º, n.º 2.º do CIRE

Efeitos do encerramento: O encerramento do processo tem como efeitos os elencados no artigo 233.º, do CIRE, n.º 1 e 2.

Data: 12-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes*.

302920977

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 1861/2010

### Processo n.º 2059/09.6TBPRD — Insolvência de pessoa colectiva

Insolvente: Alcídio Ferreira Combustíveis, L.<sup>da</sup>

Credor: CEPSA — Portuguesa Petróleos, S. A. e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Alcídio Ferreira Combustíveis, L.<sup>da</sup>, NIF 503352527, Endereço: Rua do Calvário, N.º 11, 2.º, Sala 14, Castelões de Cepeda, 4580-057 Paredes

Administrador de Insolvência: Emídio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto M. O. Júnior, 185, 4470-199 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

8 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Pereira Ferreira*.

302891793

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 1862/2010

### Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 237/10.4TBPBL

Referência: 2170826.

Insolvente: Ilda Maria Oliveira Gomes.

Credor: BANIF Crédito — S. F. A. C., S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 04-02-2010, pelas 13 horas e 59 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ilda Maria Oliveira Gomes, divorciada, número de identificação fiscal 154004464, com domicílio na Urbanização dos Governos, Rua da Mensagem, lote 12, rés-do-chão, esquerdo, Pombal, 3100-341 Pombal.

Para administrador da insolvência é nomeado José A. M. Ribeiro Gonçalves, com domicílio na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, edifício 15, 3.º, G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].